

PARECER N.º 152

Senhores Senadores:— A vossa comissão de administração pública, tendo estudado a proposta de lei n.º 145-A, é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Senado, em 8 de Maio de 1912.

Anselmo Xavier.
Artur Costa.
Bernardo Paes de Almeida.
António Cerqueira Coimbra.
José Miranda do Vale.

Senhores Senadores:— A vossa comissão de finanças, tendo conhecimento da proposta de lei n.º 145-A, é de parecer que esta merece a aprovação do Senado.

Sala das Sessões do Senado, em 9 de Maio de 1912.

Inácio de Magalhães Basto.
Alfredo Botelho de Sousa.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira.
Peres Rodrigues.

N.º 145-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a comissão municipal administrativa de Ponta Delgada a contrair, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada ou na Caixa Geral de Depósitos, um empréstimo de 262:000\$000 réis, de juro não superior a 5 por cento, amortizável em 30 anos, garantido pelo rendimento das taxas de água, por avença ou contador.

Art. 2.º O produto desta operação será destinado ao

Palácio do Congresso, em 6 de Maio de 1912.

pagamento dos empréstimos em dívida, realizados pela Câmara, em 15 de Abril de 1884, com a Companhia Geral do Crédito Predial Português e por subscrição pública, de 1886 a 1889, e realizar-se há nos termos e condições da proposta aprovada pela comissão administrativa, proposta que fica fazendo parte integrante da presente lei, e sobre a qual os quarenta maiores contribuintes emitiram parecer favorável, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tomé de Barros Queiroz, vice-presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 157

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública examinou cuidadosamente o presente projecto de lei, em que a Câmara Municipal de Ponta Delgada pede autorização para contrair um empréstimo de 262:000\$000 réis, destinado à conversão da sua dívida. No extenso relatório, que precede o projecto, largamente se justificam com factos e números as vantagens resultantes para o município da realização desta operação financeira. De facto, além de importante economia nos encargos, o novo empréstimo garante à câmara municipal a

libertação de vários seus rendimentos, ficando ainda esse empréstimo caucionado suficientemente pelas taxas de água, por avença e contador, que rendem 21:096\$820 réis, a avaliar pela média dos últimos 3 anos.

Nestes termos, a vossa comissão de administração pública não hesita em propor-vos a aprovação deste projecto, que se baseia numa proposta que, nos termos da legislação vigente, os 40 maiores contribuintes entenderam dar parecer favorável.

Sala das Sessões, em 8 de Abril de 1912.

José Jacinto Nunes.
José Vale de Matos Cid.
José Dias da Silva.
Gaudêncio Pires de Campos.
Francisco Luís Tavares, relator.

A operação que o projecto n.º 109-G tem em vista é uma conversão dos empréstimos da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que são 4, num empréstimo único, de menores encargos, pelo qual aqueles serão resgatados.

O novo empréstimo abrange, na sua amortização, um prazo menor do que o do primeiro dos antigos empréstimos, mas maior do que o dos três outros. Em todo o caso, como a redução de juro de 6 por cento para 5 por cento

se dá precisamente nos empréstimos mais volumosos, a operação alivia consideravelmente a Câmara de Ponta Delgada.

Não tem, por isso, nada que objectar ao projecto a vossa comissão de finanças, à qual se afigura, todavia, indispensável que no artigo 1.º, depois da expressão «de juro não superior a 5 por cento», se diga: «amortizável em 30 anos».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
Tomé José de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
Alvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
José Barbosa, relator.

109-G

Senhores Deputados.—A comissão administrativa da Câmara de Ponta Delgada encontrou o município, quando iniciou a sua gerência, em precárias circunstâncias financeiras. Com grande sacrificio doutros serviços públicos, de maior urgência, a Câmara é obrigada a pagar a quantia de 18:727\$500 réis, só de encargos, dos empréstimos anteriormente contraídos. O primeiro desses empréstimos data de 15 de Abril de 1884 e foi realizado com a Companhia Geral do Crédito Predial Português, na importância de 37:012\$500 réis, por 60 anos, a juro de 5 por cento, comprometendo-se a Câmara ao seu pagamento em 60 anuidades de 2:136\$493 réis, compreendendo, cada uma amortização, juro e comissão de 1/2 por cento do capital mutuado.

De 1886 a 1889 contraiu a Câmara mais 3 empréstimos, destinando o seu produto à canalização de água potável na cidade de Ponta Delgada:—o 1.º de réis 181:100\$000, o 2.º de 50:000\$000 réis e o 3.º de réis 32:250\$000, os quais, no total de 263:350\$000 réis, foram obtidos, por subscrição pública, a prazo de 54 anos, a 6 por cento, por meio da emissão, a 45\$000 réis, 5:267 obrigações, de 50\$000 réis nominais, para serem amortizadas ao par, por sorteios, em 30 de Dezembro de cada ano.

Do empréstimo realizado com a Companhia do Crédito Predial tem a Câmara de pagar ainda 32 anuidades, na importância de 68:367\$766 réis (sendo de amortização do capital 30:898\$600 réis, de juros 31:671\$318 réis e de comissão 5:797\$856 réis) e a despesa de 512\$640 réis, de prémios de pagamento, na agência da Companhia, das prestações que se forem vencendo; dos restantes empréstimos, contraídos de 1886 a 1889, estão amortizadas 728 e ficaram em circulação 4:539 obrigações, em 31 de Dezembro de 1911, na importância de 226:950\$000 réis.

Em conclusão, o capital em dívida da Câmara é, a esta data, de 257:848\$600 réis.

Tal é a situação financeira do município de Ponta Delgada, demasiadamente onerado com grandes despesas, a que não pode esquivar-se, situação que tende a agravar-se pelo decréscimo dos rendimentos municipais, provenientes dos impostos indirectos cobrados na alfândega e, por outro lado, pelos sucessivos diplomas que põem a cargo da Câmara novos serviços, sem lhes garantir receitas correspondentes.

Nestas circunstâncias, a Câmara de Ponta Delgada, no intuito de reduzir as suas despesas obrigatórias, resolveu

fazer a conversão da sua dívida, emitindo um novo empréstimo de 262:000\$000 réis, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada, por 30 anos, não sendo a taxa de juro superior a 5 por cento, operação que parece relativamente fácil de efectuar-se, dada a abundância de capitais no referido distrito e a que muitas pessoas desejam empregar as suas economias, transacionando com menor remuneração. Esta conversão é de grande vantagem para o município, proveniente não só da redução da taxa de juro e libertação de rendimentos, como pela economia resultante da antecipação do pagamento, esta última na importância de 56:293\$856 réis, como demonstra o seguinte quadro.

Pelo embolso do capital em dívida a Câmara deixará de pagar:

| | |
|--|---------------------|
| À Companhia do Crédito Predial: | |
| Juros | 31:671\$318 |
| Comissão das 32 anuidades | 5:797\$856 |
| Prémios do pagamento de prestações | 512\$640 |
| | <u>37:981\$814</u> |
| Aos obrigacionistas: | |
| 4:539 obrigações de 6 por cento | 266:789\$000 |
| Total | <u>304:770\$814</u> |

Mas tem de pagar a multa de 3 por cento de 30:898\$600 réis, por antecipação voluntária à Companhia do Crédito Predial, que se deduz

| | |
|---------------|---------------------|
| | <u>926\$958</u> |
| Líquido | <u>303:843\$856</u> |

Comparando, com a importância dos juros do empréstimo que se pretende, a taxa não superior a 5 por cento

| | |
|----------------------------|---------------------|
| | <u>247:550\$000</u> |
| A favor do município | <u>56:293\$856</u> |

Mas há mais. O encargo anual dos actuais empréstimos, que tem regulado por 18:727\$500 réis, encargo que só termina em 1943, pelo empréstimo projectado é reduzido a 16:985\$000 réis, em média, ficando assim o orçamento municipal aliviado em 1:742\$500 réis, que em tanto importa a economia anual, havendo ainda a redução de 2 anos no prazo da amortização.

Eis muito sucintamente, quanto possível, expostas as vantagens do projectado empréstimo para a Câmara de Ponta Delgada, que, nos termos do artigo 57.º do Código Administrativo de 1896, convocou os 40 maiores contribuintes, que, reunidos, deram à proposta parecer favorável.

Não está, porém, a autorização para o empréstimo na alçada do Poder Executivo. Daí o seguinte projecto de lei, que submeto à vossa apreciação:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Municipal Administrativa de Ponta Delgada a contrair, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada ou na Caixa Geral de Depósitos, um empréstimo de 262:000\$000 réis, de

juro não superior a 5 por cento, garantido pelo rendimento das taxas de água, por avença ou contador.

Art. 2.º O produto desta operação será destinado ao pagamento dos empréstimos em dívida, realizados pela Câmara, em 15 de Abril de 1884, com a Companhia Geral do Crédito Predial Português e por subscrição pública, de 1886 a 1889, e realizar-se há nos termos e condições da proposta aprovada pela Comissão Administrativa, proposta que fica fazendo parte integrante da presente lei, e sobre a qual os 40 maiores contribuintes emitiram parecer favorável, nos termos da legislação vigente

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Francisco Luís Tavares*.

